

Nota Informativa sobre Ação dos 28,86%

Tivemos ciência da ampla divulgação para ajuizamento de execução da Ação Civil Pública nº 97.5019-0, proposta pelo Ministério Público Federal, referente aos 28,86%. Tendo em vista os possíveis prejuízos aos servidores, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

A referida Ação tramitou sob a competência da Justiça Federal (TRF 3ª Região - 1ª Vara Federal de Campo Grande), e foi proposta para assegurar a todos os servidores públicos civis federais, ativos e inativos, bem como os pensionistas, do quadro de pessoal da demandada União Federal, o alcance do reajuste de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis décimos por cento) decorrente da aplicação das Leis nºs 8.622 e 8.627, de 1993, concedido originariamente com exclusividade aos servidores militares.

Ressaltou-se que o mesmo direito tinha os ex-servidores públicos civis federais, quais sejam, os exonerados e demitidos que pertenciam ao quadro de pessoal da União Federal, mas que mantinham vínculo legal no período compreendido entre janeiro de 1993 até a data da desinvestidura do cargo.

Primeiramente, só pode realizar a execução nessa ação os servidores públicos federais, que ocupavam cargo em 1993, ou aposentado, ex-servidores públicos civis federais exonerados e demitidos que pertenciam ao quadro do pessoal da União Federal, onde mantinham vínculo legal, no período compreendido entre janeiro de 1993 até a data da desinvestidura do cargo; desde que:

- não tenham recebido o reajuste na época;
- cujo sindicato não ajuizou ação com idêntica finalidade ou que não foi contemplado pela ação do sindicato.
- já tenham recebido tal reajuste ou mesmo que, individualmente ou através do Sindicato da categoria de que se cuida, ajuizaram ações com idêntica finalidade.
- que não fizeram acordo para recebimento das diferenças de 28,8%.

Somente os servidores que preencham as condições acima podem optar por promover a execução individual da sentença coletiva, nos termos disciplinados nos arts. 97, 100 e 104 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

É importante destacar que os processos referentes ao índice de 28,86% foram ajuizados por, praticamente, todos os servidores públicos federais, sindicatos e associações, de forma que essa ação serviria atualmente apenas para exceções.

Cada categoria deverá observar se o seu sindicato ajuizou ação coletiva sobre o tema, informando-se sobre a possibilidade de execuções individuais.

Será possível, excepcionalmente, executar individualmente na ação geral proposta pelo Ministério Público Federal, nos casos em que: i) o servidor não tenha recebido o reajuste na época e firmado acordo; ii) o sindicato não ajuizou ação com idêntica finalidade ou que não foi contemplado pela ação do sindicato; iii) o servidor ainda não tenha ajuizado ação individual.

É importante informar aos filiados que em caso de dúvidas, consulte o Sindicato, que poderá dar mais informações sobre a existência de ações coletivas e se o seu caso abrange as exceções mencionadas.

CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO

OAB/DF nº 28.404

MÁDILA BARROS S. DE LIMA

OAB/DF nº 53.531